



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.155/ 2024

Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula e ambientes escolares da rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro em salas de aula e demais espaços destinados ao estudo, exceto para fins pedagógicos com expressa autorização do professor responsável pela atividade letiva.

Art. 2º Os dispositivos móveis eletrônicos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso e guardados em local apropriado, indicado pela instituição de ensino, durante o horário das aulas.

Art. 3º Alunos com deficiência que demandem o uso desses dispositivos para seu bem-estar ou saúde terão regulamentação própria, garantindo o seu direito de uso conforme a necessidade apresentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé